



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.953, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

(PL de autoria dos vereadores Sérgio José Teixeira e Silene Silvana Carvalini)

**Acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Lei nº 5.879, de 19 maio de 2011, que “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.879, de 19 maio de 2011, que “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A proibição constante do *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência, a que alude o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que necessitem do uso de aparelhos de telefonia celular ou similares como meio de interlocução para realização de seu atendimento." **(AC)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de 30 março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **ANEXO I**

30 cm x 21 cm



Nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas, salvo às pessoas com deficiência que necessitem do uso de aparelhos de telefonia celular ou similares como meio de interlocução para realização de seu atendimento, no setor de pagamento e recebimento junto ao público, sob as penas da Lei.